

- LEI Nº 010/86, DE 23 DE ABRIL DE 1986-
(Projeto de Lei nº 010/86).

(Concede reajuste salarial aos funcionários e servidores municipal e dá outras providências).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 18 de abril de 1986, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Meridiano, autorizada a aplicar as disposições contidas no Decreto Lei nº 2.284/86, do Governo Federal, com referência a remuneração dos servidores públicos municipal, a partir de 1º/03/86.

Artigo 2º - Ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento) sobre os valores de fevereiro de 1986, a remuneração dos servidores municipal.

Artigo 3º - Os reajustes de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, terão aplicação a partir de 1º de março de 1986.

Artigo 4º - Os dois cargos de Encarregados de Serviços Gerais de que trata o quadro I da Lei nº 09/83, de 29/08/83, categorizados na referência "4" passam: 01 (um) para referência "5" e o outro para referência "6". *Jose Roberto Savazzi* *cleonice*

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos conforme inserido no artigo 3º, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 23 de abril de 1986.

Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL*

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28/12/84.

Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO